

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 46/2003 de 26 de Junho

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Faial, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2003/2004, a qual se inicia a 1 de Julho de 2003 e termina a 30 de Junho de 2004.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Faial, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
2. É definida uma zona de defeso para o coelho, delimitada da Estrada Regional n.º 2 – 2.ª para o interior da ilha do Faial.

Artigo 3.º

1. Na época venatória 2003-2004, é restringida a caça às seguintes espécies:
Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.
Galinholas – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto” aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de duas peças por dia e por caçador;
Narceja – Permitida a caça pelo processo de “caça de salto”, aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite de três peças por dia e por caçador;
Pombo da Rocha – Permitida a caça apenas às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz;
Pato – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais sem limite de peças.
2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória 2003/2004, é proibida a caça à perdiz vermelha

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 65/2002, de 11 de Julho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2003.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório do Faial

- Codorniz – Nos quatro Domingos de Dezembro de 2003;
- Coelho – Na zona de defeso definida no n.º 2 do artigo 1.º, de 1 de Julho a 30 de Janeiro de 2004;
De 1 de Julho a 30 de Junho na restante parte da ilha;
- Galinholas – De 5 de Outubro a 30 de Novembro de 2003;
- Pato e Narceja – De 5 de Outubro de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004;
- Pombo da Rocha – De 3 de Agosto de 2003 a 29 de Fevereiro de 2004.